LEI Nº 238/89

Súmula: DISPÕE SÔBRE A ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS FISCAIS PARA COM O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei...

Artigo 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando não pagos até a data do seu vencimento, serão atualizados monetáriamente, a partir da vigência desta lei, na forma deste artigo.

§ 1º - A atualização monetária será efetuada mediante a multiplicação do valor do débito em cruzados novos, na data do vencimento, pelo coeficiente obtido com a divisão no valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN do mês do efetivo pagamento pelo Bônus do Tesouro Nacional - BTN em que o débito deveria ter sido pago.

§ 2º - Os débito vencidos até a data da vigência desta lei, serão atualizados até essa data com base na legislação vigente, e depois da vigência desta lei, pelo critério estabelecido no parágrafo anterior.

Artigo 2º - A atualização monetária dos débitos que forem objeto de parcelamento, será calculada na data da copsolidação.

§ 1º - Cada parcela do débito consolidado será atualizada monetáriamente na data do efetivo pagamento, mediante aplicação do coeficiente obtido com a divisão de 01 (um) Bônus do Tesouro Nacional-BTN correspondente ao mês do efetivo pagamento pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional-BTN correspondente ao mês da consolidação.

.../...

.../...

§ 2º - As prestações de débitos parcelados anteriormente à vigência desta lei serão convertidos em cruzados novos tomando-se por base o valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN de NCz$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos).

§ 3º - Cada prestação de que trata o parágrafo anterior será atualizada monetáriamente na data do efetivo pagamento, mediante a multiplicação de seu valor em cruzados novos, pelo coeficiente obtido com a divisão do Bônus do Tesouro Nacional - BTN do mês do efetivo pagamento pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN na data da vigência desta lei.

Artigo 3º - Os tributos administrativos pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta, que não forem pagos até a data do vencimento, ficarão sujeitos a multa de mora e juros moratórios, nos termos da legislação vigente, calculados sobre o valor do tributo atualizado monetáriamente, na forma do artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º - As parcelas do Impôsto Predial e Territorial Urbano-IPTU e de outros tributos arrecadados em quotas ou parcelas, relativas ambas, ao Exercício de 1989, vencíveis a partir da entrada em vigência desta lei, serão atualizadas monetariamente, pela multiplicação do valor expresso em cruzados novos pelo coeficiente obtido pela divisão de 01 (um) Bônus do Tesouro Nacional - BTN do mês do efetivo pagamento pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN do mês de entrada em vigência desta lei.

§ 1º - As parcelas e quotas dos tributos a que se refere o "caput" deste artigo, já vencidas e não pagas, não sofrerão qualquer correção, se pagas até 30 (trinta) dias após a vigência desta lei.

§ 2º - As parcelas e quotas a que se refere o parágrafo anterior, se não forem pagas conforme a disposição do mesmo, serão corrigidas na forma dos parágrafos do artigo 1º, acrescidas de juros e de multas do artigo 3º desta lei.

.../...

.../...

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 29 de Setembro de 1989

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal